



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo ...X Criar...E-mailContatosConfiguraç...SobreSair

Fwd: Resposta segurança



De Fernanda Cristina Rosa <fernanda.rosa@educaitapoa.sc.gov.br> em 19-09-2023 09:34

Detalhes Texto simplesCI SME 1052-23- RESPOSTA impugnação vigilancia desarmada.pdf (~896 KB)

Bom dia karina,
Segue anexo resposta, conforme solicitado.
att,
Fernanda

----- Forwarded message -----

De: Fernanda Cristina Rosa <fernandacristina79@hotmail.com>

Date: ter., 19 de set. de 2023 às 09:32

Subject: Resposta segurança

To: fernanda.rosa@educaitapoa.sc.gov.br <fernanda.rosa@educaitapoa.sc.gov.br>



Obter o [Outlook para iOS](#)



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação



C.I/SME nº1052/2023

Itapoá, 14 de setembro de 2023.

A

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado.
A/C. Sra. Karina J. dos Santos Oesterreich

Assunto: Resposta a CInº 135/2023 – Manifestação referente a impugnação Pregão nº64/2023- Empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA.

Dileta Senhora,

Eu, **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.859 de 27/04/2023, com endereço profissional à Rua nº 1590, nº 430, Bairro Centro, município de Itapoá/SC, com sede na Secretaria Municipal de Educação, onde recebe intimações, citações, avisos e demais documentos de praxe, vêm perante Vossa Senhoria, prestar informações no que tange a impugnação da empresa PROATIVE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150, no que se refere **PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2023 – REGISTRO DE PREÇO N° 42/2023 - PROCESSO N° 96/2023**– Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexo.

Trata-se da possibilidade da exigência de habilitação qualificação técnica da apresentação do seguinte item:

9.1.6.2. Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento VÁLIDA no Diário Oficial da União, conforme PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF.

Em apertada síntese aduz a requerente que tal exigência se aplica as empresas de serviços de segurança e vigilância para estabelecimentos financeiros e afins, traz a lide julgados e sustenta seu entendimento que a exigência é descabível e incompatível com a lei de licitações 8.666/93, e, por fim, requer alteração ao edital.

Anote-se que integram ao mesmo processo as Secretarias de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Após análise das informações trazidas buscou-se a leitura da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF e do DECRETO Nº 89.056/83, no que pôde ser verificada a luz da interpretação abrasiva que as empresas prestadoras de serviços com atividades de segurança privada sendo por pessoa física ou jurídica que exercem serviços orgânicos de segurança, necessitam da autorização de funcionamento como estão sujeitos a fiscalização, no qual se extrai da norma legal, *in verbis*:

CAPÍTULO XIII



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 192. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por meio de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

[..]

§ 4º Transitada em julgado à decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a Delesp ou CV:

[..]

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e

[..]

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 193. As atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada e de segurança pessoal poderão ser executadas por uma mesma empresa, desde que devidamente autorizada em cada uma destas atividades.

[..]

DECRETO Nº 89.056, DE 24 DE NOVEMBRO 1983. D89056 (planalto.gov.br)

[..]

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995). (grifo nosso).

§ 1º O pedido de autorização para o funcionamento das empresas especializadas será dirigido ao Departamento de Polícia Federal e será instruído com: (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995).

[..]

No mais, tem-se de forma explicativa o art.10, I, da Lei nº7.102/83 que dispõe sobre o serviço de vigilância e dá outras providências:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994)

I -proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Inciso acrescido pela Lei nº 8.863, de 28/3/1994) (grifo nosso).



Buscando corroborar o entendimento foi realizada pesquisa ao site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-funcionamento-para-o-exercicio-da-atividade-de-seguranca-privada>

Obter Autorização de Funcionamento para o Exercício da Atividade de Segurança Privada " Alvará, Autorização, Funcionamento"

O que é?

As autorizações para o exercício de atividades relativas à segurança privada são expedidas pela Polícia Federal e devem ser requeridas pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada e outras empresas que desejarem constituir serviço orgânico de segurança privada (segurança da própria empresa). (grifo nosso).

Destarte os elementos pleiteados pelo requerente sobre a consulta ao Tribunal de contas de Santa Catarina (TCE/SC) cita-se o PROCESSO Nº:REP-13/00040650RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:DLC - 51/2013 sobre suposta irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 159/2012, para serviços de vigilância patrimonial desarmada, instalação e locação de sistema de alarme, cercas eletrificadas e circuito fechado CFTV, com monitoramento remoto e manutenção, que nos traz o seguinte entendimento:

As empresas especializadas devem atender algumas exigências, estas concernentes à autorização para o funcionamento, descritas no art. 4º da Portaria nº 387/2006.

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, **dependerá de autorização prévia do DPF**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR; II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada; III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 30 (trinta) vigilantes, devidamente habilitados; IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns, com sistema de comunicação; V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se: a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento; b) dependências destinadas ao setor administrativo; c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação; d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso; e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente. § 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento. § 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

Requisitos de autorização



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

ITAPOÁ

Art. 54. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá **requerer autorização prévia ao DPF**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores; II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança; III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada; e IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se: a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação; b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada; c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições. Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas “a” e “b”, poderão ser dispensados pelo Superintendente tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações e sua localização.

Podemos abstrair dos normativos acima descritos que existem dois tipos de empresas aptas a prestar serviço de vigilância patrimonial, as empresas especializadas e as empresas que prestam serviço orgânico de vigilância. As primeiras, além das atividades de vigilância patrimonial, estão autorizadas a exercer as atividades de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação.

Já as empresas possuidoras de serviço orgânico de segurança, são empresas não especializadas, somente autorizadas constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores.

Conforme visto, ambas necessitam de autorização prévia da DPF para que possam prestar serviço de vigilância patrimonial. Contudo, há necessidade de se destacar que as autorizações de funcionamento são necessárias para que as empresas prestes os serviços de vigilância privada, [...].
file:///C:/Users/Municipio%20Itapoa/Desktop/Fernanda%20Educação/Impugnação%20-%20Segurança%20desarmada/TCE%20SC%20-%20ÁGUAS%20DE%20JOINVILLE.PDF

Dessa feita, vê-se que não é interesse desse Município através dessa Secretaria cercear a competitividade ou propostas mais vantajosas, e sim agir de forma isonômica em que a licitação seja processada e julgada dentro da legalidade e dos princípios que norteiam a administração pública, e que por fim os serviços sejam prestados a segurança da sociedade, ainda na tratativa de atestar o apropriado foi realizado via whatsapp uma consulta simples ao auditor fiscal de controle externo Dr. Azor EL ACHKAR, que em apertada síntese, relata:



ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação



14:31



< 37



Azor TCE



Hoje
Bom dia Azor tudo bem ?

12:21 ✓

Seu código de segurança com Azor TCE
mudou. Toque para saber mais.

Oi
Tudo ótimo
E com você? 12:23

Tudo certo, graças a Deus!

12:23 ✓

Azor, preciso de uma ajuda não sei
se pode por esse canal. 12:24 ✓

Para contratação de vigilância
desarmada para eventos sabe se é
necessário a autorização da polícia
federal. Procurei no site do tribunal
não achei nada. 12:25 ✓

Então
Uma colega minha aqui do Tribunal
disse que sim
Inclusive da polícia civil estadual
também
Ela sugeriu você buscar os editais
da secretaria de estado da saúde
com o mesmo objeto que há esta
exigência 12:40





**Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação**

Ademais, imperioso seguir as orientações trazidas pelo renomado auditor, portanto foi realizado consulta ao site do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO aonde foi encontrada a mesma exigência, especificamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2021 (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19, 8.538/15 e 9.507/18 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações) encontrado no site <https://www.tst.jus.br/documents/2157021/26920162/2021PE021+-Edital+serviços+de+vigilância.pdf/49b9dfc7-b490-4333-fabc-e4e576f83ee3?t=1626786987168>.

Diante do exposto, sugiro que conforme orientação do auditor-fiscal do Tribunal de contas de Santa Catariana seja oficiada através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e trânsito a Delegacia de Polícia Civil Estadual sobre a legalidade da autorização prévia ou posterior ao edital de licitação.

No entanto, verifica-se que através do site jus Brasil foram realmente encontradas algumas jurisprudências contrárias a exigência editalícia, necessitando de atenção específica juridicamente. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=autoriza%C3%A7%C3%A3o+para+funcionamento+de+empresa+de+vigil%C3%A1ncia>.

Além disso, tendo em vista que integram à este mesmo processo as Secretarias de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer, e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito seja dado ciência e oficiado cada Secretário para que se manifeste acerca do pleiteado pela requerente, para que ratifiquem o posicionamento dessa Secretaria, ou que apresentem providências contrárias.

Nessa linha, registre-se que no dia 26/05/2023 esta Secretaria Municipal de Educação firmou contrato administrativo nº83/2023 através de um processo de dispensa de licitação sob nº08/2023 – Processo nº72/2023 visando atender o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para as escolas e creches municipais com a empresa BOX VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA que em tempo após orçamentos de preços, apresentou a melhor proposta, para 15 (quinze) postos fixo de vigilância desarmada diurno, 9h diárias, Segunda a Sexta-feira.

Ocorre que no dia 16/06/2023 esta Secretaria foi Notificada pela POLICIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EM SANTA CATARINA/ESP/DREX/SR/PF/SC sob lavratura de auto de encerramento de atividades de segurança privadas não autorizadas, e não cumprimento previa pena de crime de desobediência previsto no art.330 do CP, conforme segue:



Município de
ITAPOÁ

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.P. – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
DELESP/DREX/SR/PF/SC

**NOTIFICAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADOS
(art. 192, § 4º, III, Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF)**

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por seu(s) policial(is) federal(is) abaixo identificado(s), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, **NOTIFICA** v. S. da lavratura do **AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO AUTORIZADAS** (cópia anexa), em desfavor da empresa INVIOLÁVEL - BZK VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ/CPF nº 48.535.221/0001-22, motivada pelo desenvolvimento de atividades de segurança privada sem autorização prévia, cientificando-o(a), ainda, da necessidade de contratação de empresas devidamente autorizadas por nosso órgão e esclarecendo que a regularidade das empresas pode ser verificada no site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br – Serviços – Segurança Privada).

Neste mesmo ato, fica o tomador do serviço advertido da possibilidade de ser responsabilizado criminalmente pelo **crime de desobediência** (art. 330 do Código Penal), caso contribua, de qualquer modo, pela continuidade dos serviços prestados de forma irregular.

Itapoá, 16 de Junho de 2023.

Nome _____
Cargo APP
Matrícula 20.625

Contingente Recebedor
Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretaria Municipal De Educação
Protocolado em 13/07/2013

Ultrapassado os relatos, carece esta manifestação de Parecer jurídico do Departamento jurídico da Procuradoria Municipal para posicionamento legal, jurisprudencial e doutrinária, e demais providências necessárias.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Sendo o que se encontra para o momento salvo melhor juízo (s.m.j.), desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**SANDRA REGINA
FERNANDES DA
SILVA:42195586915**

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA FERNANDES
DA SILVA:42195586915
Dados: 2023.09.19 09:29:40
-03'00'

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 5.859/2023

Impugnação Segurança Desarmada

De Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Para Susi <susi@itapoa.sc.gov.br>, Sst <sst@itapoa.sc.gov.br>, Turismo <turismo@itapoa.sc.gov.br>, Cultura <cultura@itapoa.sc.gov.br>, Saude <saude@itapoa.sc.gov.br>
Data 19-09-2023 11:42
Prioridade Alta

 CI SME 1052-23- RESPOSTA impugnação vigilancia desarmada.pdf (~870 KB)  Impugnação Itapoá - SC.pdf (~195 KB)



Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de providências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att,

Karina



**GERÊNCIA DE COMPRAS,
LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMOXARIFADO.**
🕒 (47) 3443-8815 / (47) 3443-8803
✉️ licitacoes@itapoa.sc.gov.br
🌐 Secretaria de Administração



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo ...

x Criar...



Sobre

Sair

Impugnação Segurança Desarmada



Para Secretaria de Esporte e Lazer <selitapoa@gmail.com> em 19-09-2023 11:43

[Detalhes](#) [Texto simples](#) [Baixar todos os anexos](#)[CI SME 1052-23- RESPOSTA impugnação vigilancia desarmada.pdf \(~870 KB\)](#) [Impugnação Itapoá - SC.pdf \(~195 KB\)](#)

Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de providências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att,

Karina

GERÊNCIA DE COMPRAS,
LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMOXARIFADO.

(47) 3443-8815 / (47) 3443-8803
Licitacoes@itapoa.sc.gov.br
[Secretaria de Administração](#)

Re: Impugnação Segurança Desarmada

De <cultura@itapoa.sc.gov.br>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 19-09-2023 12:17
Prioridade Alta

Bom dia Karina, tudo bem?

Conforme documentação recebida, ratificamos o parecer da Secretaria de Educação.

Agradecemos e permanecemos à disposição.



Em 19-09-2023 11:42, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de providências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att,

Karina



**GERÊNCIA DE COMPRAS,
LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMÓXARIFADO.**

• (47) 3443-8615 / (47) 3443-8803
• licitacoes@itapoa.sc.gov.br
• Secretaria de Administração

Atenciosamente,

Departamento de Cultura
Prefeitura de Itapoá

Cel. (47) 98818-2670 (SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA)
(47) 98858-3466 (CASA DA CULTURA)

Re: Impugnação Segurança Desarmada

De Secretaria de Esporte e Lazer <selitapoa@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 19-09-2023 13:39

A secretaria de Esporte e Lazer RATIFICA e CONCORDA com a resposta da Secretaria de Educação.

Att



Em ter., 19 de set. de 2023 às 11:59, Licitações e Contratos <licitacoes@itapaoa.se.gov.br> operou em:

Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de providências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att.

Karina

favor acusar o recebimento

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Itapoá/SC

Luiz Marcos Vieira Liamar Rodrigues Pereira
Secretário de Esporte e Lazer - Setor de Incentivo ao Esporte - Cref: 6821

Re: Impugnação Segurança Desarmada

De <susi@itapoa.sc.gov.br>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 20-09-2023 11:24
Prioridade Alta

Bom dia!!

A secretaria de saude ratifica a CI 1052/2023 ja enviada pela secretaria de Educação

Att

Susi Schultz

SMS Itapoá SC

47-34431756



Em 19-09-2023 11:42, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de evidências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att,

Karina



**GERÊNCIA DE COMPRAS,
LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMÓXARIFADO.**
🕒 (47) 3443-8815 / (47) 3443-8803
✉️ licitacoes@itapoa.sc.gov.br
🌐 Secretaria de Administração

Re: Impugnação Segurança Desarmada

De <sst@itapoa.sc.gov.br>
Para Licitações e Contratos <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 27-09-2023 13:00
Prioridade Alta

CI 281 Licitação - impugnação segurança desarmada.pdf (~1.9 MB)



Boa tarde

Segue posicionamento.

Atenciosamente

Euclides



Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, 1193 - Telefone (47) 3443 3937

Em 19-09-2023 11:42, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia, Senhores!

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminho para deliberação a impugnação interposta pela empresa PROATIVE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, sob fls. 144 a 150 e a CI nº 1052/2023 da Secretaria de Educação - para ratificação ou apresentação de providências contrárias - referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 96/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, atendendo as especificações e disposições constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Att,

Karina



**GERÊNCIA DE COMPRAS,
LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMOXARIFADO.**

📞 (47) 3443-8815 / (47) 3443-8803
✉️ licitacoes@itapoa.sc.gov.br
🌐 Secretaria de Administração